



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0205/2024

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 5000540-48.2024.4.02.5102

Autor:

Em atenção ao Despacho/Decisão Judicial contido em (Evento 18, DESPADEC1, Página 1), este Núcleo tece as seguintes considerações:

Trata-se de demanda judicial com pleito de procedimento em cardiologia intervencionista (**terapia de ablação por catéter de fiixe de condução anômalo**) (Evento 1, INIC1, Páginas 8 e 9).

Acostado em (Evento 10, PARECER1, Páginas 1 a 4), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0034/2024, elaborado em 17 de janeiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **síndrome de Wolff-Parkinson-White**, com episódios de síncope e dispnéia (Evento 1, ANEXO4, Página 4) e à indicação e disponibilização no âmbito do SUS do procedimento de **terapia de ablação por catéter** solicitado.

Após emissão do referido Parecer Técnico, foi realizada nova consulta à plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, onde foi localizada solicitação de **Consulta/Exame** inserida em 02/02/2024 pela Policlínica Comunitária do Largo da Batalha, com situação **“Em fila”**. Assim, resgata-se o abordado em Conclusão do Parecer Técnico emitido por este Núcleo (Evento 10, PARECER1, Páginas 1 a 4), onde consta que o procedimento de ablação por catéter **está indicado** ao manejo da condição clínica da Autora – **síndrome de Wolff-Parkinson-White** e **está coberto pelo SUS**.

É o Parecer.

Encaminha-se ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02